

SESSÃO DE JULGAMENTO - 18/03/2024



**BOLETIM Nº 24 DA TURMA
REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

.....

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Vice-presidente

Desembargador Federal ALUISIO MENDES

Corregedora Regional

Desembargadora Federal LETICIA DE SANTIS MELLO

.....

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargador Federal
FLÁVIO LUCAS

Substituto

Desembargador Federal
WANDERLEY SANAN DANTAS

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

.....

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
18/03/2024

O RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO AO AGENTE FÍSICO VIBRAÇÃO, INCLUSIVE PARA PERÍODOS ANTERIORES A 13/08/2014, DEVE OBSERVAR O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA, VALENDO PARA TANTO, MESMO ANTES DA EDIÇÃO DA NHO 09 FUNDACENTRO E DA PORTARIA MTE 1.297/2014, OS LIMITES DE TOLERÂNCIA NELAS FIXADOS.

1 – Processo Nº 5000551-16.2020.4.02.5006

Relatoria: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

RECORRENTE: JOÃO BENEDITO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. RGPS. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. AGENTE NOCIVO VIBRAÇÃO. PERÍODO ENTRE 15/10/2009 E 31/12/2012. ATIVIDADE DE COBRADOR. CONTROVÉRSIA DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DIZ RESPEITO AO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA NOCIVIDADE – SE QUALITATIVO OU QUANTITATIVO – PARA O PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA PORTARIA MTE Nº 1.297/2014, QUE ALTEROU A NR-15 ANEXO VIII, TRAZENDO LIMITES EXPRESSOS DE EXPOSIÇÃO. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTOS - 1ª E 2ª TURMAS RECURSAIS DO ESPÍRITO SANTO.

PUIL Nº 5003436-49.2020.4.02.5120 - FIRMADO ENTENDIMENTO POR ESTA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 2ª REGIÃO QUANTO AO CARÁTER EXEMPLICATIVO DO ITEM 2.0.2 DO ANEXO IV DOS DECRETOS NºS 2.172/1997 E 3.048/1999, SENDO POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE DE OUTRAS ATIVIDADES, DESDE QUE COMPROVADA A NOCIVIDADE.

AGENTE FÍSICO VIBRAÇÃO - NOCIVIDADE DO AGENTE FÍSICO CARACTERIZADA PELO IMPACTO DE ONDAS MECÂNICAS SOBRE O ORGANISMO DO TRABALHADOR. SIMILARIDADE COM O AGENTE NOCIVO RÚIDO. JURISPRUDÊNCIA SEMPRE EXIGIU AVALIAÇÃO QUANTITATIVA PARA RECONHECIMENTO DA NOCIVIDADE À SAÚDE. NECESSIDADE DE MENSURAÇÃO DA INTENSIDADE NO CASO CONCRETO, CONSIDERADOS INCLUSIVE OS EQUIPAMENTOS OPERADOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA POSTO DE TRABALHO.

NORMA INTERNACIONAL ISO 2631-1: 1997 NÃO TRAZ LIMITES EXPRESSOS DE EXPOSIÇÃO, MAS GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA EFEITOS DE SAÚDE. NHO-09 FUNDACENTRO ELABORADA COM REFERÊNCIA À ISO 2631-1: 1997 TRAZ COMO LIMITES DE EXPOSIÇÃO OS VALORES POSTERIORMENTE ADOTADOS PELA PORTARIA MTE Nº 1.297/2014 COMO INSALUBRES.

AUSÊNCIA DE LIMITES DE EXPOSIÇÃO ATÉ A EDIÇÃO DA NHO 09 FUNDACENTRO. NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE POR AVALIAÇÃO QUALITATIVA, DADA A NATUREZA DO AGENTE FÍSICO, SUA FORMA DE ATUAÇÃO SOBRE O ORGANISMO DO TRABALHADOR E VARIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OPERADOS NOS POSTOS DE TRABALHO. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA.

LIMITES DA NHO-09 FUNDACENTRO E PORTARIA MTE Nº 1.297/2014 NÃO DISCREPAM DA NORMATIVIDADE DA ISO 2631-1: 1997. VALIDADE DOS ÍNDICES DE REFERÊNCIA ADOTADOS PELA PORTARIA 1.297/2014 DO MTE MESMO PARA PERÍODOS ANTERIORES. NORMA CONSENTÂNEA AOS PARÂMETROS JÁ ADOTADOS PELA ISO 2631-1: 1997.

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDO O ACÓRDÃO DO EVENTO 81. UNIFORMIZADO ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE NECESSIDADE DE

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DO AGENTE VIBRAÇÃO MESMO PARA PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA PORTARIA MTE Nº 1.297/2014. OBSERVÂNCIA DE SEUS PARÂMETROS E LIMITES PARA RECONHECIMENTO DO DIREITO À CONTAGEM DO TEMPO ESPECIAL NA ESFERA PREVIDENCIÁRIA. VMB (AREN) DE 5 M/S2. VCI: (AREN) DE 1,1 M/S2; (VDVR) DE 21,0 M/S1,75.

Decisão: Maioria. Desprovido.

RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-SUPLEMENTAR ACIDENTÁRIO, CONCEDIDO EM 1983, CUMULADO COM APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONCEDIDA EM 1994. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 507/STJ. AFASTADA A DECADÊNCIA QUANTO AO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (SÚMULA 81 DA TNU).

2 – Processo Nº 5000715-98.2018.4.02.5119

Relatoria: JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

RECORRENTE: DANIEL RIBEIRO DE MEIRELES (SUCESSÃO)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTERESSADO: IOLANDA NOGUEIRA MEIRELES

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. CUMULAÇÃO DE AUXÍLIO SUPLEMENTAR CONCEDIDO EM 1983 COM APOSENTADORIA CONCEDIDA EM 1994. O DIREITO FUNDAMENTAL AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PODE SER EXERCIDO A QUALQUER TEMPO, POIS A DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 103 DA LEI 8.213/91 ATINGE APENAS OS PROCESSOS DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. AFASTADA A DECADÊNCIA QUANTO AO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO. SÚMULA 81 DA TNU. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO NO CASO CONCRETO. AMBOS OS BENEFÍCIOS FORAM CONCEDIDOS ANTES DE 10/11/1997. SÚMULA 507/STJ. ENUNCIADO 121/TRRJ. NÃO HÁ DISTINÇÃO ENTRE OS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-SUPLEMENTAR E AUXÍLIO-ACIDENTE PARA FINS DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 507 DO STJ, UMA VEZ QUE O AUXÍLIO-SUPLEMENTAR FOI INCORPORADO PELA NORMATIZAÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. INCIDENTE PROVIDO. DECISÕES DOS EVENTOS 28 E 36 REFORMADAS. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA QUE RECONHECEU A DECADÊNCIA.

Decisão: Unanimidade. Provido.

LEGITIMIDADE ATIVA DE SUCESSORAS PARA PLEITEAR PAGAMENTO DE ATRASADOS PELA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE. BENEFÍCIO REQUERIDO PELO EX-SEGURADO FALECIDO E INDEVIDAMENTE INDEFERIDO PELA AUTARQUIA. INTELIGÊNCIA DO TEMA 1.057 DO STJ.

3 – Processo Nº 5003195-75.2020.4.02.5120

Relatoria: JF MICHELE MENEZES DA CUNHA

RECORRENTE: CAROLINA DE FARIAS RODRIGUES

RECORRENTE: JOELISA RIBEIRO DE FARIAS

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. LEGITIMIDADE ATIVA DE SUCESSORAS PARA PLEITEAR PAGAMENTO DE ATRASADOS PELA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE REQUERIDO PELO EX-SEGURADO FALECIDO E INDEVIDAMENTE INDEFERIDO PELA AUTARQUIA. INTELIGÊNCIA DO TEMA 1.057 DO STJ. POSSIBILIDADE. ATRASADOS CONSTITUEM DIREITO PATRIMONIAL DO EX-SEGURADO. INCIDENTE

PROVIDO. ACÓRDÃO REFORMADO. RECURSO DO INSS CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

Decisão: Maioria. Provido

POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DA PENSÃO POR MORTE DE QUE TRATA O ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 3.373/1958 (FILHA MAIOR DE 21 ANOS), RECEBIDA DESDE 1966, EM RAZÃO DE A AUTORA, BENEFICIÁRIA DA PENSÃO, TER PASSADO A CONVIVER EM UNIÃO ESTÁVEL, COM SUBSEQUENTE RECEBIMENTO DE PENSÃO POR MORTE DO COMPANHEIRO A PARTIR DE 1994.

4 – Processo Nº 5002588-16.2020.4.02.5006

Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: ROSA MARIA SALVADOR

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. TAL PEDIDO JÁ HAVIA SIDO JULGADO NA SESSÃO DE 27 DE MARÇO DE 2023. TODAVIA, PELO FATO DE A AUTORA TER PASSADO A SER ASSISTIDA, JURIDICAMENTE, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, EM SUBSTITUIÇÃO A ADVOGADO PARTICULAR, E POR NÃO TER HAVIDO A INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, A QUAL ARGUIU A NULIDADE DO JULGAMENTO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, IMPÕE-SE RECONHECER-SE A NULIDADE DO JULGAMENTO ANTERIOR. PASSA-SE, ENTÃO, AO JULGAMENTO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. CONTROVÉRSIA JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DA PENSÃO POR MORTE DE QUE TRATA O ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 3.373/1958, RECEBIDA DESDE 1966, EM RAZÃO DE A AUTORA, BENEFICIÁRIA DA PENSÃO, TER PASSADO A CONVIVER EM UNIÃO ESTÁVEL, COM RECEBIMENTO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE DE COMPANHEIRO DESDE 1994. O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO OCORREU EM 2020. SEGUNDO O DISPOSTO NO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 3.373/1958, A FILHA MAIOR DE 21 ANOS DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL TINHA DIREITO À PENSÃO TEMPORÁRIA DESDE QUE FOSSE SOLTEIRA E NÃO OCUPASSE CARGO PÚBLICO PERMANENTE. CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A UNIÃO ESTÁVEL É EQUIPARADA A CASAMENTO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. EM CONSEQUÊNCIA, A AUTORA DEIXOU DE TER DIREITO À PENSÃO POR MORTE DE QUE TRATA A LEI 3.373/1958 EM RAZÃO DA CONVIVÊNCIA EM UNIÃO ESTÁVEL, COM RECEBIMENTO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE. NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO CONTRA A LEI. NÃO SE APLICA AO CASO CONCRETO O PRINCÍPIO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA, DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, POIS A AUTORA TINHA CONHECIMENTO (OU DEVIDA TER) DE QUE A CONVIVÊNCIA EM UNIÃO ESTÁVEL, EQUIPARADA A CASAMENTO, ALTEROU O ESTADO CIVIL DELA PARA AFASTAMENTO DO DIREITO À REFERIDA PENSÃO. AINDA, SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO HÁ DECADÊNCIA DO DIREITO DE A ADMINISTRAÇÃO CANCELAR A PENSÃO POR MORTE DE QUE TRATA O ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 3.373/1958 EM RAZÃO DA FALTA DE BOA-FÉ OBJETIVA NO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO (ART. 54, *CAPUT, IN FINE*, DA LEI 9.784/1999). PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL CONHECIDO E PROVIDO PARA SE REFORMAR O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E JULGAR-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

Decisão: Maioria. Provido.

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DO COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 2ª REGIÃO. ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA A MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS. SÚMULA 26/TRU-2ª REGIÃO CANCELADA.

5 – Processo Nº 0013951-19.2012.4.02.5151

Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

AGRAVANTE: JORGE LUIZ DA SILVA

AGRAVADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELO AUTOR CONTRA A DECISÃO DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO POR ELE INTERPOSTO. O PRESIDENTE DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DECIDIU NÃO TER HAVIDO AFRONTA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR ESTAR A DECISÃO DA REFERIDA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, QUANTO AO ALEGADO DIREITO DO AUTOR, MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS, AO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA, COM O CANCELAMENTO DA SÚMULA 26 DA CITADA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NA INTERPRETAÇÃO DO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ASSENTOU O ENTENDIMENTO, NO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 791.292 (TEMA 339 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL), DE QUE O REFERIDO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL “EXIGE QUE O ACÓRDÃO OU DECISÃO SEJAM FUNDAMENTADOS, AINDA QUE SUCINTAMENTE, SEM DETERMINAR, CONTUDO, O EXAME PORMENORIZADO DE CADA UMA DAS ALEGAÇÕES OU PROVAS, NEM QUE SEJAM CORRETOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO”. A SIMPLES LEITURA DA DECISÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DEMONSTRA QUE TAL DECISÃO ESTÁ SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA, EM ESPECIAL QUANTO AO CANCELAMENTO DA SÚMULA 26 DA REFERIDA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

A GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X PODE SER INCORPORADA AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, APÓS O DECURSO DE MAIS DE DEZ ANOS DE TRABALHO COM RAIOS X E SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS, NOS TERMOS DO ART. 34, §1º, DA LEI Nº 4.345/1964, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.786 DE 1980, DESDE QUE TENHA HAVIDO A RESPECTIVA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE A REFERIDA GRATIFICAÇÃO”. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DESACORDO COM TESE FIXADA PELA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 11, INCISO IV, ALÍNEA 'B', EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE DECISÃO SUPERVENIENTE DA TNU.

6 – Processo Nº 5000072-92.2021.4.02.5101

Relatoria: JF CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Relatoria para acórdão: JF MARCOS PAULO SECIOSO DE GOES

RECORRENTE: PEDRO LUIZ DA CRUZ SALDANHA

RECORRIDO: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN

Ementa: ADMINISTRATIVO - UNIÃO FEDERAL - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X - INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS - ENTENDIMENTO DA TNU NO PEDILEF 5076052-08.2021.4.04.7100 - TESE FIXADA: "A GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X PODE SER INCORPORADA AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, APÓS O DECURSO DE MAIS DE DEZ ANOS DE TRABALHO COM RAIOS X E SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS, NOS TERMOS DO ART. 34, §1º, DA LEI Nº 4.345/1964, COM

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.786 DE 1980, DESDE QUE TENHA HAVIDO A RESPECTIVA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE A REFERIDA GRATIFICAÇÃO". SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA EM RECURSO INOMINADO DA UNIÃO CONHECIDO E PROVIDO PELA 7ª TURMA RECURSAL - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR O ACÓRDÃO DA 7ª TURMA RECURSAL E REESTABELECE A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.

Decisão: Maioria. Provido.

O COLEGIADO, POR UNANIMIDADE, CANCELOU O ENUNCIADO Nº 46 DA TRU, UMA VEZ QUE EM DESCOMPASSO COM O QUE FOI DECIDIDO PELA TNU, EM 16/08/2023, POR OCASIÃO DO PEDILEF Nº 5076052-08.2021.4.04.7100.

A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM A TRANSFERÊNCIA DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO AUTORIZA O TRABALHADOR OPTANTE A SACAR OS VALORES DE FGTS DEPOSITADOS EM SEU NOME. EM CASO DE DIVERGÊNCIA COM A INFORMAÇÃO DISPOSTA NO CNIS, PREPONDERA A ANOTAÇÃO DE "OPTANTE" NA CTPS.

7 – Processo Nº 5000656-13.2022.4.02.5106

Relatoria: JF KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA

RECORRENTE: PEDRINA ESTEVES MOTTA

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. SAQUE DE EVENTUAIS DEPÓSITOS NA CONTA DO FGTS (ART. 20, I, LEI 8.036/1990). POSSIBILIDADE. APRESENTAÇÃO DE CTPS COM OPÇÃO PELO FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM A TRANSFERÊNCIA DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 178 DO TFR E DO ENTENDIMENTO DO STJ (RESP 1.207.505/PR), BEM COMO DA SÚMULA 75/TNU. DIVERGÊNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA 7ª TURMA RECURSAL/RJ (PROCESSO 5001410-57.2019.4.02.5106). INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL – GDASS. PRETENSÃO DE SERVIDOR APOSENTADO COM DIREITO À PARIDADE DE RECEBER A PONTUAÇÃO MÍNIMA PAGA AOS SERVIDORES DA ATIVA. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA TNU NO JULGAMENTO DO TEMA 294. ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO DA TRU AO ENTENDIMENTO DA TNU. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS APENAS PARA ESCLARECER OS PONTOS ORA SUSCITADOS PELA EMBARGANTE, PORÉM SEM EFEITOS INFRINGENTES.

8 – Processo Nº 5026349-28.2019.4.02.5001

Relatoria: JF KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO (EVENTO 86)

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE OMISSÃO NO VOTO VENCEDOR QUE DETERMINOU A ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO DA TNU (TEMA 294). DISCUSSÃO A RESPEITO DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA APURADA A TÍTULO DE GDASS ENTRE OS PONTOS PAGOS E OS

70 PONTOS PAGOS AOS SERVIDORES ATIVOS DESDE A LEI 13.324/2016. SUSCITADA OMISSÃO QUANTO AO SOBRESTAMENTO DO FEITO (TEMA 294/TNU), COMO TAMBÉM SOBRE O ENTENDIMENTO DO STF DE QUE A MAJORAÇÃO DA GDASS AOS 70 PONTOS PARA OS INATIVOS OFENDE AS BALIZAS FIXADAS NOS TEMAS 983 E 1.082, AINDA SOBRE A VIOLAÇÃO AOS ARTS. 2º, 5º, CAPUT, E 40, §§4º E 8º, 61, §1º, II, A, DA CF. AUSÊNCIA DE ORDEM DE SUSPENSÃO DOS PROCESSOS QUE TRATAM DESSA MATÉRIA. O PLENÁRIO DO STF SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE NÃO HAVER AFRONTA AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS CITADOS, POR SE TRATAR DE DISCUSSÃO INFRACONSTITUCIONAL (ARE 1.406.501-AGR/SC). O ACÓRDÃO FOI FUNDAMENTADO COM BASE NO ENTENDIMENTO DA TNU (TEMA 294), COM EXPRESSA E EXAUSTIVA FUNDAMENTAÇÃO DE TODA A MATÉRIA DEBATIDA NOS AUTOS. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

Decisão: Unanimidade. Parcialmente providos.

SAQUES DITOS FRAUDULENTOS REALIZADOS NA CONTA CORRENTE DOS AUTORES, EFETIVADOS ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE CARTÃO E SENHA PESSOAL POR ELES FORNECIDOS A TERCEIROS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO BANCO PELO OCORRIDO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO E AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DO DEVIDO COTEJO ANALÍTICO ENTRE OS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS.

9 – Processo Nº 5005142-84.2021.4.02.5006

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

RECORRENTE: ADELIA SCHUNCK RODRIGUES

RECORRENTE: ALUIZIO GABRIEL RODRIGUES

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. DIREITO CONTRATUAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA FALHA NO SISTEMA INFORMATIZADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VIOLAÇÃO DOS DADOS DA PARTE AUTORA COM A SUA PARTICIPAÇÃO. FATO FORTUITO EXTERNO. DISTINÇÃO ESTABELECIDADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL À PARTE AUTORA. ALEGAÇÃO DE OFENSA À DECISÃO DE OUTRA TURMA RECURSAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL DE ÂMBITO REGIONAL - PEDILEF/PRU. NÃO FOI REALIZADO O DEVIDO COTEJO ANALÍTICO ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O ACÓRDÃO PARADIGMA. NÃO HÁ SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM TNU Nº 22. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA TNU Nº 42. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA EFETIVA E PERMANENTE PERICULOSIDADE DA ATIVIDADE MILITAR PARA FINS DE RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE 20/02/1995 A 31/12/1997 COMO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO MILITAR, DE FORMA GENÉRICA, COMO ATIVIDADE PERIGOSA.

10 – Processo Nº 5005017-30.2018.4.02.5101

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE

RECORRENTE: CARLOS EDUARDO RAMOS DA CRUZ

RECORRIDO: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. EXTENSÃO DO TEMPO DE CONTAGEM COMUM ÀS ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS POR MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS. SERVIÇO

PRESTADO EM MOMENTO ANTERIOR À EC 18/98. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LÓGICA E INSTITUTOS ANTERIORES À EMENDA. PRECEDENTES DO STJ E STF. PERICULOSIDADE DO SERVIÇO MILITAR. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO. REALIDADE FÁTICA EM DESACORDO COM A TESE AUTORAL. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO DO MILITAR COMO ATIVIDADE PERIGOSA. PRECEDENTES DO STJ QUE NEGAM A PRESUNÇÃO DE PERICULOSIDADE A POLICIAIS MILITARES. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Decisão: Maioria. Desprovido.

INOCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA QUANTO AO ATO DA ADMINISTRAÇÃO QUE CANCELOU A PENSÃO MILITAR DE EX-COMBATENTE CONCEDIDA NOS TERMOS DO ART. 30 DA LEI 4.242/63, PELA IMPOSSIBILIDADE DE SUA CUMULAÇÃO COM OUTRO BENEFÍCIO ORIUNDO DOS COFRES PÚBLICOS. CONSTATAÇÃO, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, DA EXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO RESOLUTIVA DA PENSÃO, PASSÍVEL DE RECONHECIMENTO EM QUALQUER TEMPO.

11 – Processo Nº 5098723-62.2021.4.02.5101

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

RECORRENTE: ROSE MARY FRAZAO DA SILVA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÕES

Ementa: ADMINISTRATIVO. PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE. FILHA MAIOR. LEI 4.242/63. CANCELAMENTO DA PENSÃO. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PAGO PELOS COFRES PÚBLICOS. ACUMULAÇÃO INDEVIDA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. IMPLEMENTO DE CONDIÇÃO RESOLUTIVA DA PENSÃO MILITAR. RECURSO DESPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.



